

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



## Decreto nº. 220 de 28 de Maio de 2018

**Ementa:** Declara situação de emergência no Município de Buerarema, Cria o Comitê Gestor de Crise e define prioridade de atendimento dos principais serviços públicos.

**O Prefeito de BUERAREMA, no uso de suas atribuições,** conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal, especificamente no quanto estabelecido pela Lei 12.608/2012, em seu artigo 8º; e,

**CONSIDERANDO** a legislação sobre o tema e o quanto dispões Lei Orgânica Municipal e no Decreto Federal Nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, no artigo 1º, inciso III; e,

**CONSIDERANDO** a grave situação de desabastecimento decorrente da paralisação oriunda do movimento de transporte que se iniciou no dia 21 de maio presente e que coloca em risco a entrega de serviços públicos municipais, face ao desabastecimento de bens e produtos essenciais;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município em razão do desabastecimento de produtos, bens e serviços necessários para prestação de serviços públicos.

**Art. 2º** - Para enfrentamento da situação de emergência fica criado e instalado o comitê de gerenciamento de Crise com a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal, que fará a coordenação geral do Comitê;

II – Chefe de Gabinete;

III – Secretário de Administração;

IV – Secretário de Saúde

V – Secretário de Infraestrutura

VI – Secretária de Assistência Social

VII – Assessoria Jurídica

VIII – Controlador Interno

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

# Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 1º Caberá ao Comitê propor medidas necessárias, preventivas ou destinadas a reparação, administrativas ou judiciais, tendo em vista o atendimento das necessidades da população e a manutenção dos serviços de saúde.

§ 2º Compete ao Comitê o monitoramento da situação e seus efeitos, definindo, conforme o caso, a adoção de medidas e estabelecendo inclusive a possibilidade de decretação de calamidade.

**Art. 3º** - Consideram-se serviços públicos essenciais os seguintes:

I – saúde, no que atine ao funcionamento de hospitais, clínicas e postos de atendimento, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas fora do município;

II – serviço funerário;

III – educação, especialmente destinado ao transporte de alunos, manutenção de geradores, distribuição de insumos e alimentos;

IV – coleta de lixo;

V – transporte coletivo de passageiros, inclusive no apoio as empresas concessionárias deste serviço.

**Art. 4º**- No caso de eminente perigo público poderá ser requisitado propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior se houver dano, nos termos do art. 5o. XXV.

**Art. 5º**- As secretarias deverão promover meios de contingenciamento, de modo a operar em condições reduzidas até o encerramento da situação anormal e de emergência atualmente vigente.

**Art. 6º**- A Secretária de Finanças poderá abrir créditos extraordinários para atender despesas não previstas ordinariamente, através de ato também subscrito pelo Prefeito.

**Art. 7º**-Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos imediatamente até a normalização da situação atual de risco.

Prefeitura Municipal de BUERAREMA, 28 de maio de 2018.

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09